

O NÍVEL DE ADERÊNCIA DOS LAUDOS PERICIAIS À NBC TP 01 NA ESFERA JUDICIAL NA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Fernanda Cardias Dornelles (UNIJUI) - dornellesfernanda6@gmail.com

Roselaine Filipin (UNIJUI) - rosefilipin@yahoo.com.br

Maria Margarete Brizolla (UNIJUI) - marga.brizolla@unijui.edu.br

Resumo:

Este estudo teve como objetivo verificar o nível de aderência dos Laudos Periciais na esfera judicial, quanto às normas técnicas, especificamente a NBC TP 01/2015 nas diferentes comarcas da Região Noroeste do Estado do RS. Foi realizado por meio de pesquisa qualitativa, descritiva e documental com a utilização de um check list elaborado conforme a NBC TP 01/2015, que definem os parâmetros para elaboração dos laudos periciais. A conclusão aponta que 82,2% dos laudos periciais financeiros adotam a estrutura orientada na norma, porém, apenas 47,2% dos laudos periciais trabalhistas adotaram as normativas da NBC TP 01/2015. Entrevistas com magistrados permitem constatar a necessidade de que as informações apresentadas sejam mais completas, explicativas, claras e objetivas, como forma de aprimorar essas informações para o entendimento dos usuários da informação.

Palavras-chave: *Perícia; Laudo Pericial; NBC TP 01/2015.*

Área temática: *Auditoria e Perícia*

O NÍVEL DE ADERÊNCIA DOS LAUDOS PERICIAIS À NBC TP 01 NA ESFERA JUDICIAL NA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Resumo

Este estudo teve como objetivo verificar o nível de aderência dos Laudos Periciais na esfera judicial, quanto às normas técnicas, especificamente a NBC TP 01/2015 nas diferentes comarcas da Região Noroeste do Estado do RS. Foi realizado por meio de pesquisa qualitativa, descritiva e documental com a utilização de um *check list* elaborado conforme a NBC TP 01/2015, que definem os parâmetros para elaboração dos laudos periciais. A conclusão aponta que 82,2% dos laudos periciais financeiros adotam a estrutura orientada na norma, porém, apenas 47,2% dos laudos periciais trabalhistas adotaram as normativas da NBC TP 01/2015. Entrevistas com magistrados permitem constatar a necessidade de que as informações apresentadas sejam mais completas, explicativas, claras e objetivas, como forma de aprimorar essas informações para o entendimento dos usuários da informação.

Palavras-chave: Perícia; Laudo Pericial; NBC TP 01/2015.

Área temática do evento: Perícia.

1 INTRODUÇÃO

Constantes e inevitáveis mudanças estão impactando tanto a sociedade como a economia, na Perícia Contábil essas mudanças estão presentes principalmente em seu mercado de trabalho. Devido ao novo contexto social e econômico no qual está inserida, observa-se um crescimento significativo da importância social da Perícia, bem como, do seu aspecto multidisciplinar, tornando-a essencial. Isso porque busca evidenciar a veracidade dos fatos, independente na entidade envolvida e em qual ambiente está inserida, seja no âmbito judicial, extrajudicial ou arbitral (LIMA, 2013).

O perito contador deve possuir conhecimento técnico-científico sobre os temas a ele requeridos e também deve estar ciente de suas responsabilidades na elaboração do laudo pericial, atentando para a ética e a moral, bem como para a imparcialidade de suas conclusões, sendo que as provas descritas nos laudos devem ser verdadeiras e nenhuma informação poderá ser omitida pelo perito. Este deve ter consciência de sua responsabilidade civil e social (NBC TP 01/2015).

Logo, o papel do perito contador é de grande valia e tem como objetivo dar suporte à decisão do juiz através do Laudo Pericial elaborado. Segundo Hoog (2006), o laudo pericial é um documento de prova, no qual o perito contador deve expor as observações e estudos executados, registrando nele suas conclusões fundamentadas na perícia realizada.

Ao elaborar o laudo pericial o perito contador deve ater-se às normas técnicas de contabilidade aplicadas à perícia, à NBC TP 01/2015, pois estas darão suporte e subsídios necessários para que todos os critérios estruturais e de linguagem sejam abordados de forma correta no laudo pericial, a fim de atender todos os objetivos técnico-científicos elencados pelo magistrado.

A importância da elaboração dos laudos de acordo com a norma NBC TP 01/2015, é que regras e procedimentos técnicos deverão ser utilizados na análise e esclarecimentos dos fatos do litígio, o qual tem como limite o próprio objetivo da perícia. A partir do cumprimento da norma, o laudo possuirá os requisitos necessários para que possa ser considerado completo,

ou seja, que todas as informações contidas sejam verdadeiras, imparciais e suficientes para o juiz tomar sua decisão.

Vários estudos verificam a importância do laudo pericial segundo as normas periciais vigentes, tais como de: Vasconcelos et al. (2011); Neves Junior et al. (2013); Lima (2013) Neves Junior et al. (2014); Santos et al. (2015); Vachholz e Schvez (2017); Silva Junior et al. (2018).

Em sua pesquisa, Neves Junior et al. (2014) discorre sobre a importância do Laudo Pericial Contábil para os magistrados do Estado do Rio de Janeiro, afirmando que o magistrado, ao solicitar o laudo pericial, estabelece uma relação de confiança com o perito contador. Pois é com base no laudo pericial, contendo informações verdadeiras, fidedignas e elaboradas pelo perito especialista no assunto, que o juiz irá orientar-se para determinar a melhor solução possível para o caso em questão.

Vachholz e Schvez (2017) verificaram a qualidade dos laudos periciais contábeis elaborados em fase de liquidação de sentença pelos peritos designados pelos Juízes nas Varas Cíveis da comarca da cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, os resultados foram satisfatórios e cerca de 81% dos laudos atenderam ao nível de qualidade requisitado na pesquisa, sendo que a qualidade mais presente nos laudos foi a exatidão.

Silva Junior et al. (2018) verificaram o nível de aderência dos pareceres técnicos à Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TP 01/2015 e às principais obras dos autores da perícia contábil, demonstrando o grau de elaboração e visando comprovar a importância que as normas possuem para um bom parecer técnico do perito assistente. Os resultados obtidos demonstram que o nível de aderência do papel de trabalho do perito assistente não atinge o padrão satisfatório, fugindo dos elementos listados na NBC TP 01/2015.

Nesse contexto, a questão problema objeto de estudo é: Como está o nível de aderência à NBC TP 01/2015 dos Laudos Periciais na esfera judicial, nas diferentes comarcas da Região Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul? O objetivo geral do estudo é verificar o nível de aderência dos Laudos Periciais na esfera judicial à NBC TP 01/2015, nas diferentes comarcas da Região Noroeste do Estado do RS.

Este trabalho visa acrescentar conhecimentos sobre a perícia contábil, trabalhista e financeira, enfatizando a importância do perito contador na elaboração dos laudos periciais técnico-científicos, também cabe destacar a importância do aprimoramento dos peritos contadores frente ao cenário da região objeto de estudo.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Segundo Sá (2011), a primeira vez que a perícia contábil foi incluída em um evento, foi no ano de 1924 no I Congresso Brasileiro de Contabilidade, sendo atribuída a fiscalização do trabalho desenvolvido pelo perito para os Conselhos de Contabilidade. Mas somente em 1929 que a perícia obteve o Decreto 5.746/29, que de forma superficial regulamentou a tarefa pericial apenas para os Contadores.

Desta forma, a Norma Brasileira de Contabilidade do ano de 2015, denominada NBC TP 01/2015 conceitua a perícia contábil como um conjunto de procedimentos técnicos. Sá (2011) a conceitua como sendo uma tecnologia, pois segundo o autor, é a aplicação dos conhecimentos científicos da contabilidade. Desta forma, o autor salienta a diferença entre a técnica e a tecnologia. Logo, a primeira deriva do empírico e a outra do científico. Alberto (2009) define a perícia com um instrumento especial de constatação técnica ou científica que busca a veracidade de coisas, situações ou fatos.

A NBC TP 01/2015 também se dirige à perícia como um elemento de prova necessário para subsidiar a solução ou constatação do litígio, que se dá a partir de um laudo pericial elaborado pelo perito contador em consonância com as normas jurídicas, profissionais e com a legislação específica a qual estiver subordinado. “É utilizada como elemento de prova, ou reveladora da verdade em assuntos fisco-contábeis e tem por finalidade a demonstração de um fato ou ato a qual deve ser efetuada com maior rigor possível e embasada na mais pura e genuína expressão da verdade” (HOOG, 2006, p. 48).

Logo, a perícia tem como principal função a transformação dos fatos relativos a lide, tanto de natureza científica ou técnica, em verdade formal, ou seja, em verdade jurídica. Além disso, a perícia tem como finalidade buscar e provar a verdade dos fatos para quem está buscando a proteção da justiça estatal ou arbitral (ORNELAS, 2011).

Magalhães (2001) afirma que a perícia é um trabalho que necessita de uma notória especialização por parte do perito que a executa, pois este possui como finalidade orientar uma autoridade formal no julgamento de um fato ou conflito de interesses. Sendo assim, situações como estas carecem de uma intervenção imparcial que culmine em uma sentença final ou em um auxílio para que as partes entrem em comum acordo, para isso cita-se que a perícia abrange a perícia judicial, extrajudicial, mediação e arbitragem.

Na perícia existem diversas modalidades processuais, uma delas é a perícia no âmbito judicial, nas varas criminais, na justiça do trabalho, nas varas cíveis estaduais, nas de falência e concordatas, nas de fazenda pública e execuções fiscais e nas varas de família e justiça federal (HOOG, 2006).

Conforme a NBC TP 01/2015, a perícia judicial é exercida sob os cuidados do poder judiciário. Desta forma, o juiz pretende conhecer o assunto abordado através da opinião do perito, que será fundamentada através de exames, vistorias e avaliações, pois o destino de muitas pessoas depende de sua opinião. (SÁ, 2011). Neste cenário, o perito contador será intimado por escrito ou informalmente e se dirigirá ao local descrito na intimação para a entrega dos autos do processo (ORNELAS, 2011).

Nesse âmbito, a perícia terá força de prova e será solicitada pelo fato do juiz depender do conhecimento técnico ou especializado de um determinado profissional, o perito contador. Este apresentará informações concretas e verdadeiras através do laudo pericial, para que o magistrado possa exercer seu poder de decisão sobre o processo em questão da forma mais clara possível (SÁ, 2011).

A perícia contábil pode ser considerada como uma tecnologia, pois é a aplicação dos conhecimentos científicos da contabilidade. Logo, é a constatação de fatos concernentes ao patrimônio, visando disponibilizar uma opinião mediante a questão proposta. Para que esta opinião seja relevante, real e fidedigna é realizado exame, indagações, vistorias, avaliações, investigações, ou seja, todo e qualquer procedimento que propicie informações para embasar uma opinião confiável (SÁ 2011).

Segundo Ornelas (2009), a perícia contábil tem como objeto principal as questões patrimoniais que devem ser averiguadas e subordinadas a apreciação técnica do perito contador.

A perícia contábil em matéria trabalhista ocupa-se com dois autores principais, o reclamante que se apresenta na condição de empregado e o reclamado que se apresenta na forma de empregador. O processo trabalhista tem como objetivo equilibrar os direitos de empregado e empregador para uma disputa entre iguais, pois no exato momento em que o empregado recorre a justiça, este está em uma situação inferior ao empregador seja na condição política, econômica e/ou social (ZANNA, 2011).

Desta forma, a perícia trabalhista busca auxiliar na tomada de decisão do magistrado, impactando a sociedade através da sua atividade, pois esta irá interferir diretamente no direito

do cidadão, que está assegurado na Consolidação das Leis Trabalhistas (2017), que abrangem as normas regulamentadoras de relações individuais e coletivas de trabalho.

Quanto a perícia financeira é uma ferramenta que visa os elementos financeiros da organização, e que a partir do perito contador em consonância com o laudo pericial busca auxiliar os magistrados na tomada de decisão (SANTOS; ZARACHINSKY; HILLEN, 2012).

A emissão do parecer do perito independentemente do tipo de perícia é o laudo pericial, contém opiniões e pronunciamentos do perito contador, sendo assim esse precisa e deve ser baseado em fatos concretos, totalmente ausente de suposições. Sá (2011, p. 42) conceitua o laudo como: “um pronunciamento ou manifestação de um especialista, ou seja, o que entende ele sobre uma questão ou várias, que se submetem a sua apreciação”.

De acordo com Magalhães (2001, p. 39) “é o laudo que consubstancia o trabalho pericial nos aspectos de exposição e documentação, principalmente no propósito de expressar a opinião do perito sobre questões formuladas nos quesitos”.

O perito do juízo apresenta suas conclusões em “[...] uma peça técnica, estruturada de forma a desmontar conhecimento da discussão judicial em seus fatos, a indicar o objeto da perícia e a evidenciar os elementos formadores de sua opinião. A qualidade do profissional contábil é traduzida na forma e essência do laudo” (PIRES, 2008, p. 62).

Para desenvolver os laudos periciais, determinados procedimentos precisam ser adotados, esses estão descritos na NBC TP 01/2015 (2015, p.3) “os procedimentos periciais contábeis visam fundamentar o laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil e abrangem, total ou parcialmente, segundo a natureza e a complexidade da matéria, exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação. “

É importante ressaltar que o laudo pericial tanto do perito contador, quanto o parecer/ laudo técnico do perito assistente será considerado não só pelas informações contidas nele, mas também pela forma gráfica adotada, devendo ser atrativo ao público alvo. Além disso, o laudo deve fornecer uma leitura fácil, de forma objetiva e que atenda a todos os quesitos solicitados, limitando-se ao objeto da lide proposta (ORNELAS, 2011).

Então, segundo a NBC TP 01/2015 o laudo pericial e o parecer técnico são documentos escritos e neles é necessário constarem todos os registros de uma forma abrangente, com o conteúdo da perícia e particularizando os fatos que envolveram o objeto analisado e as buscas de provas utilizadas para concluir o trabalho em questão. Além disso a norma destaca que o laudo deve ser redigido de forma clara e precisa.

Na NBC TP 01/2015 constam regulamentações e procedimentos técnico-científicos que devem ser observados pelo perito contador na realização da perícia contábil, com o objetivo de esclarecer os fatos do litígio através dos métodos de vistoria, exame, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação, tanto no âmbito judicial como no extrajudicial.

A NBC TP 01/2015 trata sobre a execução dos trabalhos periciais pelo perito do juízo e pelo perito contador assistente, contratados pelas partes do processo, desde o início da elaboração da prova pericial.

A NBC TP 01/2015 apresenta um tópico destinado especialmente aos procedimentos que devem ser realizados no desenvolvimento e fundamentação do documento pericial, em relação à natureza e à complexidade da matéria em questão. A norma aborda oito procedimentos que podem ser adotados, entre eles o exame que é a verificação e análise de documentos, livros e registros, ou seja, a vistoria que tem a finalidade de constatar e verificar uma situação ou fato de forma circunstancial.

A NBC TP 01/2015 aborda que o planejamento da perícia pelo perito contador é a etapa que antecede as diligências, cálculos, pesquisas, respostas dos quesitos, entre outros. Mas é o

momento em que, após o conhecimento do objeto da perícia pelo perito, este se detém à metodologia dos procedimentos periciais que serão empregados na elaboração do documento pericial.

Logo, no processo de produção do laudo pericial, a norma apresenta alguns requisitos como: necessita ser escrito e elaborado exclusivamente pelo perito contador devidamente habilitado. Ele poderá adotar um padrão próprio, mas deve respeitar a estrutura detalhadamente mencionada na norma que prevê: identificação do processo e das partes, síntese do objeto da perícia, resumo dos autos, metodologia, relato das diligências, quesitos e suas respectivas respostas, conclusão, relação de anexos e a identificação do perito contador (NBC TP 01/2015).

Com a finalidade de proporcionar aos usuários da informação conhecimento pleno do objeto da perícia, utilizando uma linguagem objetiva, circunstanciada, clara, sequencial, lógica e com termos práticos, caso estes termos sejam de nível técnico contábil ou afins, deve possuir explicações adicionais. Caso os julgadores e as partes necessitem de algum esclarecimento, é dever do perito contador responsável pelo laudo pericial atender às dúvidas existentes (NBC TP 01/2015).

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

Buscando atender os objetivos propostos neste trabalho, foi realizada uma pesquisa descritiva, que segundo Gill (2010) é realizada com intuito profissional, visando estabelecer e identificar relações entre as variáveis em estudo, além de estudar as características do grupo temático proposto no problema, foi analisado, avaliado de forma descritiva se os laudos periciais das comarcas da Região Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul estão sendo elaborados de acordo com a norma NBC TP 01/2015.

Para a realização deste trabalho, foi apropriado uma análise documental, por meio dos processos disponibilizados pelas comarcas da região Noroeste do estado do Estado do Rio Grande do Sul, em que constavam laudos periciais trabalhistas e financeiros. Uma pesquisa documental através do levantamento de referências do meio escrito, para subsidiar da melhor forma o entendimento do tema deste estudo (MARTINS; THEÓPHILO, 2009)

Para complementar o presente trabalho, foi feita uma abordagem técnica intitulada entrevista, com o objetivo de capturar os dados e informações com maior relevância sobre o tema pesquisado. As entrevistas foram realizadas com quatro juízes das comarcas da região Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, como forma de agregar conhecimentos práticos e especializados ao presente trabalho (Gil, 2010).

A classificação da pesquisa quanto à abordagem é quantitativa e qualitativa, pois segundo Gil (2008, p.175) “A análise dos dados nas pesquisas experimentais e nos levantamentos é essencialmente quantitativa”. A presente pesquisa foi levantamento, e assim utilizado de cálculos simples, como forma de quantificação dos resultados, para obtenção da resposta do objeto de estudo. Conforme Santos, Kiene e Castineira (2008, p. 235) “Para realizar a análise quantitativa dos dados coletados, é possível utilizar planilhas de cálculo, como o Excel da Microsoft, ou as planilhas de cálculo de software livre das suítes Open Office ou Libre Office.” No estudo foi utilizado planilhas de cálculos simples que através de um *check list* conforme quadro 1, foi analisada a aplicabilidade da NBC TP 01/2015 nos laudos periciais das comarcas da região Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, sendo verificado se cada parecer pericial atendeu ou não aos quesitos determinados pela NBC TP 01/2015.

Também classificada como qualitativa, pois os dados quantitativos são confirmados por meio das entrevistas junto aos magistrados, de maneira qualitativa, considerando que a pesquisa

qualitativa utiliza várias técnicas de dados, como a observação participante, história ou relato de vida, entrevista (GIL, 2008).

Quadro 1: *Check list* estrutural dos laudos.

A identificação do processo e das partes;
Síntese do objeto da perícia;
Resumo dos autos;
Metodologia adotada para os trabalhos periciais e esclarecimentos;
Relato das diligências realizadas;
Transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas;
Conclusão;
Assinatura do perito, bem como sua categoria profissional de contador, seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade e a sua função no processo.

Fonte: Adaptado da NBC TP 01/2015.

Para cada item elencado na NBC TP 01/2015 como requisito mínimo na elaboração do laudo pericial é necessário, desde a identificação dos envolvidos no processo, tanto a reclamada como o reclamante, além de informações como o número do processo, a comarca em questão, o magistrado responsável e em que fase ou andamento está o processo.

Segundo a NBC TP 01/2015, uma breve síntese, porém objetiva e clara, do objeto da perícia descrevendo o que se pretende alcançar com a realização da perícia contábil, financeira ou trabalhista. A norma menciona também que no resumo dos autos deve ser feito um relato de forma compreensiva dos fatos e das questões sobre o assunto do processo que levou à nomeação do perito contador, a fim de que este levante as informações necessárias para a tomada de decisão.

Na metodologia e respectivos esclarecimentos, a norma orienta que devem ser descritos os meios que foram utilizados para alcançar o resultado da perícia, sejam índices financeiros, leis que orientam cálculos ou determinadas normativas que determinam qual ação tomar para a realização de uma perícia concreta e com informações técnico-científicas confiáveis.

No relato das diligências, conforme a NBC TP 01/2015, devem ser mencionadas todas as ações tomadas pelo perito contador à procura de informações, dados, documentos, e elementos de prova que são necessários para a construção do laudo pericial que não estejam abordadas nos autos.

A descrição dos quesitos é composta pelo magistrado que deseja ser informado de determinados conhecimentos e suas respectivas respostas desempenhadas pelos peritos contadores, este item é de suma importância, pois norteia toda perícia e oferece informações claras, confiáveis e objetivas para que o juiz possa tomar suas decisões de forma eficaz.

Caso não haja a apresentação dos quesitos por parte do magistrado, o perito contador deve descrever o resultado de sua perícia através de uma conclusão clara, de fácil compreensão e confiável. Porém, mesmo com a menção dos quesitos pode-se construir uma conclusão que ofereça de forma rápida e eficiente o resultado obtido durante a atividade pericial.

Por fim, é importante salientar que a NBC TP 01/2015 orienta o perito contador para que no fim da elaboração o laudo pericial identifique-se através de sua assinatura, categoria profissional, número do Conselho Regional de Contabilidade entre outras informações que o perito julgar necessárias.

3 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Foram analisados 20 (vinte) laudos periciais financeiros das comarcas da região Noroeste do Rio Grande do Sul, desta análise foi elaborada o Quadro 2 sobre o nível de aderência da NBC TP 01/2015 em relação a estrutura organizacional do laudo pericial nela mencionada.

Quadro 2: Análise dos laudos periciais financeiros.

	Apresenta	Não apresenta
1. Apresenta a identificação do processo e das partes.	20	00
2. Apresenta síntese do objeto e da perícia.	20	00
3. Apresenta o resumo dos autos e seus elementos de prova.	16	04
4. Apresenta a metodologia adotada na elaboração do laudo pericial.	20	00
5. Consta o relato das diligências realizadas com seus respectivos registros.	10	10
6. Apresenta a descrição dos quesitos.	16	04
7. Apresenta a resposta dos quesitos.	16	04
8. Apresenta conclusão.	10	10
9. Assinatura do perito, sua categoria profissional de contador, seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade e a sua função no processo.	20	00

Fonte: Dados da pesquisa (2019).

Dos 20 (vinte) laudos analisados todos apresentaram uma identificação do processo e das partes envolvidas, a comarca a qual estão subordinados, bem como o magistrado encarregado do processo, cumprindo um dos tópicos estruturais mencionados na NBC TP 01/2015, constando de forma detalhada e clara as identificações do processo, possibilitando tanto ao magistrado, como aos advogados e às partes envolvidas o entendimento pleno do que e a que se refere o laudo pericial apresentado.

Constatou-se que em todos os laudos verificados houve uma síntese do objeto e da perícia em questão, quadro 2, item 2, porém, exige-se que as informações sejam minuciosas e com sequência lógica, em relação ao que se pretende alcançar com a perícia financeira no processo em questão. Com isso, verifica-se que todos os laudos analisados possuíam o item, porém, poderiam ser redigidas informações mais detalhadas sobre o que se pretendia alcançar.

A pesquisa realizada referente ao resumo dos autos, seus elementos de prova e sua aderência nos laudos periciais financeiro, representados pelo item 3 do Quadro 2, constatou que em 16 (dezesseis) laudos há este item na estrutura mínima descrita da norma, apresentando um relato objetivo do assunto e questões do processo que levaram à necessidade de se ter um perito contador para apresentar informações e provas técnicas necessárias para o magistrado tomar sua decisão. Porém, 4 (quatro) laudos financeiros não forneceram estas informações na sua estrutura, deixando de apresentar um relato sucinto do assunto abordado e privando o laudo da informação do porquê a perícia é necessária e essencial no processo.

Em todos os 20 (vinte) laudos foi verificada a existência da metodologia, abordada pelo item 4 no Quadro 2, sendo esta de suma importância. Nela estão informações sobre quais métodos foram utilizados pelo perito contador para a realização da perícia financeira, quais os índices adotados para a execução dos cálculos, o tempo, as taxas aplicadas, as leis e normas contábeis às quais o processo está submetido, entre outros fatores. Os fatores e métodos mencionados provam para o magistrado, advogado e para as partes que a perícia apresentada possui um embasamento teórico e técnico, e que é de total confiança usá-lo como fonte de informação para tomada de decisão.

Na entrevista realizada com os juízes foi mencionado que, a falta do suporte das informações apresentadas nos laudos periciais faz com que os magistrados questionem ou então não tenham a compreensão completa e necessária dos métodos utilizados, surgindo dúvidas sobre sua elaboração. Com isso, às vezes os laudos retornam aos peritos, para informações complementares.

Por outro lado, o item 5 do Quadro 2 faz referência ao relato das diligências, sendo que dos 20 (vinte) laudos periciais analisados, 10 (dez) laudos não abordaram o item na estrutura do parecer pericial. No entanto, os outros 10 (dez) laudos fizeram menção às diligências realizadas de forma resumida e clara e também os peritos contadores informaram quando não foi necessário realizá-las na realização da perícia. Com isso, é importante salientar que a informação do uso ou não das diligências é útil tanto para o magistrado quanto para as partes envolvidas no processo, fazendo-os saber quais dados, documentos, entre outros, foram necessários ou não para desenvolver a perícia financeira.

Outro item importante na elaboração do documento pericial são os quesitos e suas respostas representados pelos itens 6 e 7 do Quadro 2. Na pesquisa realizada, 16 (dezesesseis) laudos apresentavam quesitos elaborados pelo magistrado, e em todos eles havia respostas descritas pelo perito contador. No entanto, algumas destas respostas necessitavam de justificativa ou então de embasamento legal que proporcionasse aos usuários da informação o entendimento nítido e claro da dúvida desenvolvida no decorrer do processo.

Constata-se que 4 (quatro) laudos periciais não tinham quesitos, logo coube ao perito do juízo desenvolver sua explanação e cálculos através do assunto em questão no processo em forma de conclusão, todavia as informações poderiam ter sido descritas com uma argumentação explicativa mais clara e compreensível dos fatos conclusivos da perícia financeira realizada.

Percebe-se que durante o desenvolvimento do laudo pericial surgem termos técnicos contábeis de que muitas vezes os usuários das informações não possuem plena compreensão, necessitando uma breve e sucinta explicação para os magistrados, advogados e as partes. Quanto a isso, ainda, a norma orienta que os termos técnicos sejam utilizados de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

O segundo magistrado entrevistado enfatizou “quanto aos quesitos, as respostas são sucintas, respondem sim ou não, ou então apresentam o valor e não descrevem ou explicam o porquê”. Nessa afirmação, é possível perceber a necessidade de que as informações tanto descritas como em valores contenham uma explicação que forneça um entendimento fácil e rápido do que está sendo apresentado.

Outro juiz entrevistado mencionou que os quesitos são elaborados através das dúvidas que surgem no decorrer do andamento do processo, que eles são muito importantes para que ambas as partes compreendam o que foi apresentado como resposta pelo perito contador e para que o juiz possa usufruí-las com total confiança e entendimento.

Outro ponto destacado pelos juízes, foram os retrabalhos com a solicitação de esclarecimentos aos peritos contadores. Muitas vezes com a falta de dados, embasamento ou explicação dos valores descritos nas respostas, o magistrado ou as partes não conseguem compreender o que o número ou dado apresentado significa. O retrabalho causa atraso no processo, muitas vezes há solicitação de novos honorários pelos peritos contadores, sendo negado, pois trata-se de uma complementação de informação, acontecendo em alguns casos até a necessidade de efetuar busca e apreensão por falta de entrega dos documentos pelos peritos junto a Vara.

Vachholz e Schwez (2017) abordam em sua pesquisa a qualidade dos Laudos Periciais Contábeis, onde foi analisada a objetividade através de respostas seguras e precisas, o rigor tecnológico, a concisão quando são utilizados apenas argumentos úteis para o caso, a

argumentação utilizada na formação da opinião descrita no laudo e a exatidão que pode ser caracterizada pela observação das provas, além da clareza. Sendo assim, os resultados foram satisfatórios e cerca de 81% dos laudos atenderam ao nível de qualidade requisitado na pesquisa, sendo que a qualidade mais presente nos laudos foi a exatidão, sendo destacada a importância de um aprimoramento na argumentação dos laudos periciais elaborados pelos peritos contadores da comarca analisada.

Conforme a pesquisa objeto de estudo, existe a necessidade de um aprimoramento contínuo pelos peritos contadores e um conhecimento global das normas que regem tanto a atividade do perito, a realização da perícia como a elaboração do laudo pericial.

Já no item 8 do Quadro 2, a conclusão, que também é mencionada na NBC TP 01/2015 como um dos itens básicos necessários na elaboração do documento pericial, dos 20 (vinte) laudos financeiros que foram analisados 10 (dez) deles apresentavam a conclusão na estrutura do laudo pericial. Nesse item percebe-se uma linguagem sequencial e lógica, porém, deixou a desejar na linguagem circunstanciada que poderia ter apresentado informações mais detalhadas, completas e explicativas das teses conclusivas abordadas.

Entretanto, a conclusão não foi incluída na estrutura dos outros 10 (dez) laudos periciais financeiros realizados, exibindo como conclusão a resposta dos quesitos elencados pelo magistrado, deixando de cumprir um dos elementos estruturais mínimos abordados na NBC TP 01/2015.

Outro requisito mínimo presente na norma é o item 9 do Quadro 2, que aborda a identificação do perito contador que realizou a perícia. Em todos os 20 (vinte) laudos financeiros analisados foi apresentado corretamente este item, com a assinatura do perito contador responsável, a descrição de sua categoria profissional bem como o seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade. Facilitando, desta forma, a sua identificação e o contado com o mesmo caso seja necessário, para fins de esclarecimentos sobre as informações descritas no laudo pericial.

É importante salientar que em todos os laudos periciais examinados, houve a menção dos anexos e apêndices adicionados ao final da explanação do perito contador. Esses, fornecem suporte e justificam através de cálculos, documentos, entre outros a resposta dada aos quesitos ou as informações chaves contidas na conclusão do laudo pericial elaboradas pelo perito do juízo.

Conforme entrevista realizada com os magistrados, foi possível perceber a insatisfação com os laudos periciais elaborados, em relação à falta de informações completas e uma explanação detalhada e compreensível, porém, objetiva e clara das mesmas, pois segundo eles, o perito é alguém que possui conhecimento técnico, ou seja, um saber específico. Ele deve utilizar este conhecimento para esclarecer as informações, permitindo de fato o entendimento completo sobre o aspecto científico do qual os magistrados não possuem conhecimento.

Dessa forma, dos laudos periciais financeiros examinados verificou-se que o nível de aderência foi de 82,2% dos documentos periciais elaborados pelos peritos contadores adotam a estrutura organizacional orientada pela NBC TP 01/2015. Essa estrutura facilita o acesso e o entendimento dos dados apresentados para os usuários da informação. Outro ponto a ser melhorado na elaboração do laudo pericial financeiro é a utilização de uma explanação ou explicação mais completa, clara e detalhada mas objetiva das informações elencadas nos itens apresentados ao magistrado. Desta forma, permitindo que em todos os âmbitos judiciais e extrajudiciais haja um padrão organizacional de documentos periciais a fim de propiciar e assegurar que todas as informações, dados e conhecimentos contidos no laudo pericial sejam utilizadas da forma mais eficaz e precisa na tomada de decisão.

Para fortalecer o argumento acima, um dos magistrados entrevistados afirma que a principal expectativa do juiz ao solicitar uma perícia é que o perito contador nomeado, um profissional especializado na área e com um conhecimento absoluto sobre o tema do processo, que possa muni-lo de informações que não são do seu conhecimento. Essas informações são técnicas e específicas da área contábil e por isso necessitam de explicações que possam traduzir com uma linguagem clara o conteúdo abordado de forma a proporcionar entendimento pleno e compreensão plausível dos dados abordados no laudo pericial, ou seja, qual a origem do cálculo, o embasamento legal utilizado para executá-lo e porque ele é relevante no processo. Além disso, o que os números apresentados representam para a causa, qual o impacto dos mesmos na organização e o que significa a informação na reclamação feita para as partes envolvidas no processo.

Foram analisados 12 (doze) laudos periciais trabalhistas das comarcas da região Noroeste do Rio Grande do Sul. A partir dessa análise foi elaborado o Quadro 3 sobre o nível de aderência da NBC TP 01/2015 em relação à estrutura organizacional do laudo pericial trabalhista nela mencionada.

Quadro 3: Análise dos laudos periciais trabalhistas.

	Apresenta	Não apresenta
1. Apresenta a identificação do processo e das partes.	12	00
2. Apresenta síntese do objeto e da perícia.	03	09
3. Apresenta o resumo dos autos e seus elementos de prova.	00	12
4. Apresenta a metodologia adotada na elaboração do laudo pericial.	12	00
5. Consta o relato das diligências realizadas com seus respectivos registros.	00	12
6. Apresenta a descrição dos quesitos.	00	12
7. Apresenta a resposta dos quesitos.	00	12
8. Apresenta conclusão.	12	00
9. Assinatura do perito, sua categoria profissional de contador, seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade e a sua função no processo.	12	00

Fonte: Dados da pesquisa (2019)

Todos os 12 (doze) laudos periciais trabalhistas analisados possuíam, de acordo com o item 1 do Quadro 3, a identificação do processo com a descrição da vara a que o processo está submetido, bem como o número do processo, a reclamante e a reclamada. Isso permite que todos os usuários da informação tenham uma visão ampla, porém objetiva, de qual processo e qual assunto está sendo abordado.

O item 2 do Quadro 3 aborda a síntese do objeto e da perícia realizada, porém, dos laudos trabalhistas analisados somente 3 (três) continham conformidade com a NBC TP 01/2015, apresentando o que se pretende alcançar com a realização da perícia. Os demais 9 (nove) laudos periciais não apresentaram este item na composição da sua estrutura, ocasionando falta de informação e esclarecimentos para os envolvidos no processo.

Indo ao encontro do item 3 do Quadro 3 constata-se que nenhum dos 12 (doze) laudos periciais trabalhistas analisados apresenta o resumo dos autos e seus elementos de prova na composição do documento pericial. Essa informação é essencial para que as partes compreendam a importância e entendam a necessidade do perito contador e seus conhecimentos técnicos para sanar as dúvidas do processo em questão.

Porém, verificou-se que todos os 12 (doze) laudos continham a metodologia adotada pelo perito contador para elaborar o documento pericial, no item 4 apresentado no Quadro 3. Foram constatadas informações como a correção monetária utilizada ou o índice de atualização, a taxa de juros aplicada, a data da atualização, entre outros. Todavia, existe a necessidade do perito contador ater-se de forma especial a este tópico com uma linguagem clara, de fácil

entendimento e que propicie a compreensão de como foi realizada a perícia e quais métodos foram utilizados pelo perito do juízo, dando suporte, confiabilidade e veracidade às informações apresentadas.

O juiz do trabalho entrevistado de uma das Comarcas afirma que: “a necessidade de que os peritos apresentem a metodologia utilizada de forma analítica, melhoraria a condição de entendimento do Laudo, e evitaria o retrabalho com esclarecimentos futuros”. O magistrado mencionou que grande parte dos laudos apresentados são devolvidos por necessidade de complementação, em sua fala, essa complementação acontece pela falta de informações quanto a metodologia.

Ainda segundo o juiz, muitas vezes há retrabalho com esclarecimentos oriundos da falta de informação ou então da falta de explanação a respeito dos dados mencionados, ocasionando atrasos nos processos, prejudicando as partes envolvidas e atrasando o veredito final executado pelo magistrado.

Nesse sentido, partindo das entrevistas, há a necessidade de melhorar a forma de apresentação dessa metodologia junto com o resumo dos autos. Entende-se que a apresentação de forma detalhada e objetiva destes tópicos é indispensável para a compreensão e o entendimento da importância dos conhecimentos técnicos trazidos pela perícia.

A pesquisa Neves Junior et al. (2014) aponta para a necessidade de constante aprimoramento por parte dos peritos quanto a elaboração de seus laudos periciais. Salientam a importância da atualização deste profissional no que se refere as orientações descritas nas normas contábeis para que a perícia seja bem executada e o laudo pericial bem elaborado, atendendo as expectativas dos usuários da informação.

A partir do Quadro 3, constatou-se que não foi apresentado em nenhum dos 12 (doze) laudos periciais trabalhistas analisados a informação referente ao item 5, que aborda o relato das diligências realizadas com seus respectivos registros, conforme orientação da NBC TP 01/2015. Com isso, verifica-se a escassez de informação quanto a utilização ou não das diligências, bem como o registro de todas as ações que foram tomadas pelo perito na busca de documentos, dados e informações.

A respeito dos quesitos elencados pelo magistrado e suas respostas desenvolvidas pelo perito contador do processo, que estão representados no Quadro 3 pelos itens 6 e 7, não houve a menção destes nos 12 (doze) laudos trabalhistas analisados. A elaboração dos quesitos fica a critério do magistrado, com isso, podemos destacar a importância do quesito na realização da perícia, pois permite ao perito ter uma direção precisa e uma percepção mais detalhada da dúvida que o magistrado tem em relação as informações técnicas do processo.

No item 8 do Quadro 3, foi considerada a conclusão como sendo o resumo de cálculo. Logo, verificou-se que todos os 12 (doze) laudos periciais trabalhistas examinados continham o resumo de cálculo como conclusão do parecer pericial. Neles constam de forma sucinta, objetiva e clara os valores devidos pela reclamante e/ou reclamada do processo em questão, levando em consideração os tributos dedutíveis sob a folha de pagamento presentes nas Leis Trabalhistas Regulamentadoras. Porém, pode-se destacar a necessidade de se ter uma dissertação sobre os valores e o que eles representam, explicando de forma clara, lógica e circunstanciada o que os números apresentados significam para que o magistrado possa ter um entendimento pleno das informações apresentadas, sanando suas dúvidas e tomando sua decisão em tempo hábil.

Com a finalidade de reafirmar o argumento acima, um dos juízes entrevistados afirmou que é importante apresentar no documento pericial o resumo de cálculo com os principais valores, porém, é essencial que o perito explique o impacto e o que representam estes números

no processo. A fim de subsidiar o magistrado e atender sua expectativa quanto à qualidade, a objetividade e clareza das informações apresentadas.

Com o estudo do último item do Quadro 3 (item 9), que aborda as informações necessárias para identificação do perito que realizou a perícia trabalhista, observou-se que os 12 (doze) laudos apresentavam em sua estrutura as informações mencionadas na NBC TP 01/2015 como relevantes, que são: a assinatura do perito contador, sua categoria profissional de contador, seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade e a sua função no processo. Isso facilita a identificação rápida do perito do juízo contratado, permitindo que em caso de esclarecimentos ou complementação de informações seja tomada uma atitude ágil, a fim de não causar atrasos no processo.

É necessário salientar que em todos os laudos periciais trabalhistas existe um item denominado de resumo detalhado do cálculo, que apresenta de forma minuciosa todos os cálculos que o perito contador precisou desenvolver para chegar ao valor devido entre a reclamada e o reclamante do processo. Esses são cálculos sobre as horas extras de 50% e 100%, décimo terceiro salário, férias indenizadas, aviso prévio, FGTS, valores referentes ao Instituto Nacional de Seguridade Social e ao imposto de renda devido, entre outros.

Através da análise dos laudos periciais trabalhistas, constatou-se que o nível de aderência foi de 47,2% dos documentos periciais que abordam a estrutura mencionada na NBC TP 01/2015. Sendo assim, percebe-se que o laudo trabalhista atual pertence a uma organização estrutural diferente da prevista na norma em questão apresentada neste trabalho como fundamental para o entendimento e compreensão dos envolvidos no processo.

A NBC TP 01/2015 possui a finalidade de orientar com o objetivo de facilitar a ordenação dos dados e informações. Com isso classifica-se o seu cumprimento como essencial no desenvolvimento e na elaboração do documento pericial trabalhista pelo perito contador para proporcionar aos usuários da informação dados concretos e objetivos que permitam a eles conclusões adequadas sobre o assunto do processo sem deixar qualquer dúvida pendente.

Conforme entrevista realizada com o juiz do trabalho, um dos fatores percebidos durante a perícia trabalhista é que muitas vezes o perito contador não consegue interpretar os embasamentos legais a que estão submetidos. Em algumas situações ocorre o entendimento equivocado das leis, e estas lacunas de conhecimento fazem com que as informações apresentadas sejam enganosas e o juiz descarte as informações do laudo pericial na sua sentença final.

O magistrado reforçou que quanto mais o perito contador se preocupar com a boa elaboração e o desenvolvimento do laudo pericial, com informações úteis, com a explicação dos impactos destes dados de forma clara, objetiva e compreensível, mais útil será na tomada de decisão.

Considerada uma das pericias mais procuradas pelos peritos contadores, a perícia trabalhista atualmente está sofrendo uma drástica redução na demanda de trabalho. Segundo entrevista com o magistrado, em todo país houve uma redução de 40% de processos trabalhistas, este acontecimento ocorreu devido a nova Reforma Trabalhista.

A nova reforma inviabilizou muitos processos chamados de “aventureiros”, pois se a reclamatória trabalhista for considerada irregular pelo juiz, este deverá arcar com os gastos incorridos durante o processo. E esta situação está impactando diretamente na redução da demanda de trabalho do perito contador afirma o magistrado entrevistado.

A NBC TP 01/2015 é uma norma contábil de suma importância que tem como finalidade orientar e guiar o perito durante a realização da perícia contábil, trabalhista e financeira e o seu cumprimento leva o perito contador a executar suas obrigações com competência e eficiência. Dessa maneira, verifica-se que a norma vem sendo observada pelos profissionais

O magistrado de uma das comarcas afirmou que: “os peritos contadores não costumam seguir um padrão na elaboração de seus laudos, cada perito tem sua forma de trabalhar e como muitos deles atuam há muitos anos, cada um tem a sua forma de fazer seus pareceres”. A partir disso, foi elencada a dificuldade de entendimento das informações apresentadas no documento pericial, levando o magistrado a solicitar a complementação da informação, trazendo como consequência o atraso do processo e do veredito final emitido pelo juiz.

A necessidade de que todas as informações apresentadas possuam uma explicação com uma linguagem sequencial, lógica, clara e circunstanciada é de suma importância, pois segundo afirmação de um dos magistrados entrevistados, a perícia é fundamental e proporciona subsídios para a tomada de decisão pelo juiz. Ela traz ao conhecimento dos magistrados informações que até então eram desconhecidas, entretanto, essenciais para o processo.

De acordo com o juiz entrevistado: “a perícia torna concreto o que até então era abstrato”. Nessa frase o excelentíssimo juiz relata a importância da informação trazida pelo perito, que este profissional torna-se um auxiliar da justiça e que ele é tão responsável pela sentença final quanto o juiz.

Em sua pesquisa, Neves Junior et al. (2014) complementam que a partir de sua análise, o magistrado fundamenta suas convicções racionais com base nos laudos periciais para julgar os fatos a ele apresentados de forma justa. Outro fator foi mencionado por um dos magistrados entrevistados que afirma: “A perícia é fundamental, porque toda vez que uma perícia é designada para um processo existem aspectos daquele caso que só poderão ser respondidos pela visão de alguém que é especialista no assunto.”

Ressalta-se a entrevista realizada com um dos juízes que salienta que o processo depende de uma prova técnica, e que estas provas direcionam o julgamento final, sendo assim, o perito ao realizar o seu laudo pericial o torna uma prova técnica e esta não pode conter informações subjetivas, ou seja, não deve deixar os usuários da informação em dúvida quanto as informações apresentadas.

Com isso, pode-se ressaltar a importância da imparcialidade das informações descritas pelo perito contador e que este deve possuir uma postura confiável, séria, competente e transparente ao desempenhar seu trabalho.

Porém, os juízes nas entrevistas realizadas afirmaram que nem sempre o laudo pericial aceito é utilizado pelo magistrado. O não uso de uma prova técnica pericial pode ser revogado ou por contestação do perito assistente contratado pelas partes que comprova a irregularidade das informações com seu parecer pericial através de cálculos e dados. Por outro lado, isso ocorre quando o juiz contesta o laudo através de seus próprios fundamentos, comprovando com seus conhecimentos que as informações apresentadas não são uteis ou estão equivocadas, não sendo possível utilizá-las como subsídios na sentença final do processo.

Conforme entrevista com o juiz de uma das comarcas, a atualização constante dos peritos é fundamental, porém, ele destaca a necessidade de incentivar os peritos contadores a se qualificarem e a reciclarem seus conhecimentos de forma a serem prestigiados por isso.

Neste sentido, em sua pesquisa, Vasconcelos et al. (2011) afirma que a formação do perito contador na maioria das universidades não está sendo o suficiente e que muitos profissionais possuem interesse na área de perícia, mas encontram dificuldades de inserção e permanência no mercado pela falta de conhecimento, o qual consideraram insuficiente em suas graduações.

Com isso, nas entrevistas realizadas com os magistrados, pode-se perceber que a abertura do mercado de trabalho às atividades periciais oscila de acordo com o tema. Quando ocorrem perícias trabalhistas percebe-se um mercado restrito, com peritos que já atuam há anos

com o tema e possuem qualificação, conhecimento e aptidão necessária para o desenvolvimento da perícia da forma esperada pelo juiz.

No entanto, na perícia financeira, segundo o juiz entrevistado, o mercado de trabalho é aberto e existe a falta de profissionais qualificados para desempenhar a perícia financeira e desenvolver o laudo pericial de forma que atendam à NBC TP 01/2015 e às expectativas do magistrado. Sendo assim, é um mercado aberto para novos peritos e um meio de inserção no mercado de atuação.

Outro aspecto importante é que a perícia trabalhista e a financeira não são exclusivas do perito contador, mas que os magistrados os nomeiam em 90% dos processos devido ao seu conhecimento e habilidade mais apurada com as atividades trabalhistas e financeiras do profissional contador. Já a perícia contábil é exclusiva do profissional de ciências contábeis, devidamente regulamentado e habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.

Através das entrevistas realizadas com os magistrados percebe-se que existe uma preferência pelo profissional contábil, pela gama de conhecimentos técnicos e habilidades desenvolvidas no cotidiano, além do mais foi verificado a necessidade de um constante aprimoramento intelectual dos peritos contadores e que estes devem ter a capacidade de discernir e interpretar corretamente as leis, normas e decretos de todos os âmbitos, tanto financeiros, contábeis e/ou trabalhistas. Mas, principalmente, que a atividade pericial e a elaboração do laudo pericial de forma correta e eficiente são de suma importância. Segundo um dos magistrados entrevistados, são responsáveis pela qualidade da justiça tanto quanto o magistrado.

CONCLUSÃO

Dentre as áreas de atuação do contador, pode-se destacar a perícia contábil, trabalhista e financeira, sendo uma prova que subsidia o magistrado de informações técnicas para a tomada de decisão. Essas informações estão presentes nos laudos periciais elaborado pelo perito contador nomeado pelo juiz, e para a realização deste parecer pericial há uma norma denominada NBC TP 01/2015, que regulamenta a sua estrutura e a linguagem que deve ser utilizada.

O objetivo desta pesquisa foi de verificar o nível de aderência dos laudos periciais na esfera judicial à NBC TP 01/2015, nas diferentes comarcas da região Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Foram analisados os laudos a partir de sua estrutura, comparando-os com o que a norma orienta no âmbito estrutural e trazendo a visão dos magistrados, os principais usuários da informação pericial, quanto a qualidade dos mesmos.

Através de uma pesquisa de campo foram analisados 20 (vinte) laudos periciais financeiros e 12 (doze) laudos periciais trabalhistas, porém, não foi disponibilizado nenhum laudo pericial contábil. O objetivo do estudo foi analisar o nível de aderência a NBC TP 01/2015 nos laudos periciais na esfera judicial, nas diferentes comarcas da região noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, assim, a partir da análise realizada nos laudos financeiros constatou-se que o nível de aderência foi de 82,2% dos documentos periciais elaborados pelos peritos contadores adotaram a estrutura orientada pela NBC TP 01/2015. Percebe-se que o nível de aderência destes laudos a NBC TP 01/2015 foi superior a 50%. Mas a partir da entrevista com o magistrado a inferência da necessidade de informações mais aprofundadas, quanto a base dos dados e valores apresentados de forma clara, circunstanciada, porém objetiva, proporcionando aos usuários das informações melhor embasamento para o entendimento do assunto.

No entanto, na análise dos laudos trabalhistas, constatou-se que o nível de aderência foi de 47,2% dos documentos periciais que abordaram a estrutura mencionada na NBC TP 01/2015. Percebe-se que o nível de aderência destes laudos a NBC TP 01/2015 foi inferior a 50% comparando-os com o resultado dos laudos periciais financeiros. Sendo assim, a necessidade dos peritos contadores, na área trabalhista, observe a NBC TP 01/2015, pois além de apresentar um laudo fora do padrão orientado por ela, os magistrados salientaram que os laudos carecem de informações explicativas quanto a origem e impacto dos dados apresentados no processo. A linguagem utilizada necessita ser objetiva, mas detalhada e clara, permitindo que os usuários da informações tenham fácil entendimento do que está sendo apresentado.

A partir dos resultados obtidos observa-se que, alguns peritos contadores adotam uma estrutura diferente da prevista na norma, porém, é importante ressaltar que esta estrutura além de padronizar os laudos facilitam o acesso e o entendimento dos dados apresentados para os usuários da informação. A linguagem utilizada precisa ser clara, sequencial, lógica e minuciosa, tendo a finalidade de apresentar dados que propiciem o pleno entendimento das informações, auxiliando à magistrado na decisão final.

Os laudos periciais atendem a norma estabelecida em sua grande maioria, mas segundo os magistrados entrevistados, de maneira geral existe a necessidade da descrição das informações de forma minuciosa, com explicações das bases legais e técnicas utilizadas para alcançar o respectivo resultado. Foi frisada a importância dos laudos periciais e, ainda, que dos peritos que atuam nas comarcas, 90% são da área contábil.

O resultado do estudo tem como restrição a população pesquisada, os resultados vão ao encontro dos estudos anteriores abordados no decorrer da pesquisa, em especial a necessidade de atualização constante dos profissionais atuantes na área. Sugere-se a aplicação da pesquisa em outras regiões, estados e a nível de Brasil, também buscar a inferência de um maior número de magistrados abrangidos pelas diversas comarcas no país.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008. 220 p.
- GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010. 184 p.
- HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Prova pericial contábil: aspectos práticos & fundamentais**. 4. ed. 2ª. tir. Curitiba: Juruá, 2006. 425 p.
- LEHNEN, Fernando. **Estudo jurídico contábil da prova pericial**. Ed. São Paulo: LTr, 2001. 402 p.
- MAGALHÃES, Antonio de Deus Farias. **Perícia contábil: uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional**. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2001. 188 p.
- MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia de investigação científica para ciências sociais aplicadas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009. 247 p.
- SANTOS, Pedro Antônio dos; KIENEN, Nádia; CASTIÑEIRA, Maria Inés. **Metodologia da Pesquisa Social: Da Proposição de um Problema à Redação e Apresentação do Relatório**. São Paulo: Atlas, 2008. 304 p.
- BRASIL. **Consolidação das leis do trabalho – CLT e normas correlatas**. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017. 189 p. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/535468/clt_e_normas_correlatas_1ed.pdf> Acesso em: 27 mai. 2018.

LIMA, Jairo Silva. O mercado de trabalho da perícia contábil. **Revista Razão Contábil & Finanças**, v. 4, n. 1, 2013. 20 p. Disponível em: <<http://www.institutoateneu.com.br/ojs/index.php/RRCF/article/view/53>> Acesso em: 02 mar. 2018.

JÚNIOR, Idalberto José da *et al.* Perícia contábil judicial: a relevância e a qualidade do laudo pericial contábil na visão dos magistrados do Estado do Rio de Janeiro. **Pensar Contábil**, v. 16, n. 59, 2014. 49-57 p. Disponível em: <<http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/pensarcontabil/article/viewFile/2047/1820>> Acesso em: 02 mar. 2018.

Resolução nº NBCTP01/2015, de 19 de março de 2015. Dá nova redação à NBC

TP 01 – Perícia Contábil. 2015b. Disponível em: <http://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=2015/NBCTP01>. Acesso em: 02 mar. 2018.

SANTOS, Gilcielen Ribeiro dos *et al.* Fundamentos teóricos e éticos da perícia contábil. **Revista de Trabalhos Acadêmicos**, 2015. 13 p. Disponível em: <<http://revista.universo.edu.br/index.php?journal=1reta2&page=article&op=view&path%5B%5D=1894&path%5B%5D=1270>> Acesso em: 02 mar. 2018.

SANTOS, Jenniffer Almeida; ZARACHINSKY, Suely Claudino; HILLEN, Cristina. Perícia contábil/financeira aplicada em contratos de financiamentos de veículos: análise de dois contratos de financiamentos da empresa J.S Terraplanagem LTDA. **VII Encontro de produção científica e tecnológica**, 2012. 15 p. Disponível em: [http://www.fecilcam.br/nupem/anais_vii_epct/PDF/CIENCIAS_SOCIAIS_APLICADAS/Contabeis/05_jalmeidasantosartigoCompleto\(1\).pdf](http://www.fecilcam.br/nupem/anais_vii_epct/PDF/CIENCIAS_SOCIAIS_APLICADAS/Contabeis/05_jalmeidasantosartigoCompleto(1).pdf)> Acesso em: 22 jun. 2018.

SILVA JUNIOR, Josemir Carlos da *et al.* **Análise da qualidade de pareceres técnicos contábeis no município de Recife/PE. RAGC**, v. 6, n. 22, 2018. 14 p. Disponível em: <<http://www.fucamp.edu.br/editora/index.php/ragc/article/view/1124>> Acesso em: 02 mar. 2018.

VACHHOLZ, Aline Venske; SCHWEZ, Nicolau. **Laudos periciais contábeis: estudo da qualidade do trabalho realizado pelos peritos na comarca da cidade de Porto Alegre/RS. UFRGS**, 2017. 23 p. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/172629>> Acesso em: 02 mar. 2018.

VASCONCELOS, Leila Miranda; FRABI, Paulo José; CASTRO, Fábio Rogério de. **Perícia contábil: Uma análise sobre a formação acadêmica do perito contador. Encontro de produção científica e tecnológica**, v. 6, 2011. 15 p. Disponível em: <http://www.fecilcam.br/nupem/anais_vi_epct/PDF/ciencias_sociais/31.pdf> Acesso em: 02 mar. 2018.

ZANNA, Remo Dalla. **Prática da perícia contábil**. 3. ed. São Paulo: IOB, 2011. 567 p.